



# **Novo Decreto do IOF** Revogação parcial das alterações de maio e novas disposições

Junho | 2025

# Novo Decreto do IOF revoga parte das alterações promovidas em maio

Considerando as recentes alterações promovidas na regulamentação do IOF pelo Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, reunimos abaixo um panorama com a evolução normativa e os principais impactos das novas regras, que entram em vigor a partir de 12 de junho de 2025.



## IOF-câmbio

### Remessas ao exterior

Natureza da operação	Como era	Alterações de maio/2025	Como fica agora
<b>Operações sem regra específica (serviços, royalties etc.)</b>	0,38%	3,5%	3,5%
<b>Retorno de recursos aplicados por investidor estrangeiro em participações societárias no país</b>	Dividendos e JCP – 0% Redução de capital e outros – 0,38%	Dividendos e JCP – 0% Redução de capital e outros – 3,5%	Dividendos e JCP – 0% Redução de capital e outros – 0%
<b>Remessas relacionadas a operações de emissores de instrumentos de pagamento relacionados a compra de bens e serviços e saques no exterior</b>	3.38% (com redução a zero até 2028)	3,5%	3,5%
<b>Cheques de viagens, cartão pré-pago</b>	3.38% (com redução a zero até 2028)	3,5%	3,5%
<b>Disponibilidades ao exterior e moeda em espécie</b>	1,1%	3,5%	3,5%
<b>Disponibilidades ao exterior com finalidade de investimento</b>	1,1%	1,1%	1,1%
<b>Operações específicas sujeitas à alíquota zero e isentas</b>	0% ou isenção	Sem alteração	Sem alteração

# Novo Decreto do IOF revoga parte das alterações promovidas em maio



## IOF-câmbio

### Ingressos do exterior

Natureza da operação	Como era	Alterações de maio/2025	Como fica agora
<b>Empréstimos externos com prazo médio mínimo de repagamento de até 364 dias</b>	0%	3,5%	3,5%



## IOF-crédito

Natureza da operação	Como era o teto anual	Alterações de maio/2025	Como fica agora o teto anual
<b>Mútuos entre pessoas jurídicas</b>	Até 1,88%	Até 3,95%	Até 3,38%
<b>Antecipação a fornecedores</b> (risco sacado e forfait)	Sem previsão	Até 3,95%*1	Até 3%*1
<b>Simplex Nacional</b> (operações de até R\$ 30.000,00)	Até 0,88%	Até 1,95%	Até 1,38%
<b>MEI</b> (operações de até R\$ 30.000,00)	Até 0,88%	Até 1,38%	Até 1,38%
<b>Operações com cooperativas</b>	0%	Alíquota zero apenas para operações globais inferiores a R\$ 100.000.000,00	Alíquota zero apenas para operações globais inferiores a R\$ 100.000.000,00

\*1 Normalmente/na prática não chegaria ao teto, considerando prazos das operações com fornecedores.

# Novo Decreto do IOF revoga parte das alterações promovidas em maio



## IOF-crédito (cont.)

Possível judicialização da incidência do IOF sobre risco sacado.

- \_ Receita Federal do Brasil tem posição histórica consolidada em Solução de Divergência (SD 09/2016) e Ato Declaratório Interpretativo (ADI 11/2016) de que a cessão de recebíveis sem coobrigação não é operação de crédito para fins de aplicação do IOF-crédito.
- \_ Não se tratando de operação de crédito, não haveria espaço para cobrança IOF-crédito para risco sacado, muito menos via regulamentação infralegal.
- \_ Imposição de IOF sobre risco sacado dependeria, portanto, de criação de nova espécie do tributo, afora as já existentes, por lei complementar.



## IOF-seguros sobre VGBL

### Como era

- \_ Sem incidência.

### Alterações de maio

- \_ Plano de seguro de vida com cobertura por sobrevivência passa a ser tributado à alíquota de 5% nos aportes mensais superiores a R\$ 50.000,00.

### Como ficou

- \_ **Entre a data de entrada em vigor do Decreto nº 12.499, de 11 de junho de 2025, e 31 de dezembro de 2025** : 5% (cinco por cento) sobre o valor que exceder a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- \_ **A partir de 1º de janeiro de 2026**: 5% (cinco por cento) sobre o valor que exceder a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) ao ano.
- \_ Alíquota zero para prêmios pagos por empregador pessoa jurídica seja destinado ao custeio de planos de seguro de vida com cobertura por sobrevivência de empregado pessoa física.

# Novo Decreto do IOF revoga parte das alterações promovidas em maio



## IOF-TVCM

### 0,38% | Sobre o valor de aporte em FIDCs

\_ A tributação não se aplica sobre aquisição de cotas:

- Subscritas até 13 de junho de 2025;
- Realizadas no mercado secundário.



## Vigência dos decretos

Alterações dos Decretos nº 12.466 e 12.467:

- \_ **Câmbio e crédito:** 23 de maio até 11 de junho;
- \_ **Risco sacado:** 01 de junho a 11 de junho;
- \_ **VBGL:** 23 de maio a 11 de junho, mas prazo de pagamento prorrogado para 25 de junho conforme Portaria Normativa MF nº 1.215, de 03 de junho de 2025.

Alterações do Decretos nº 12.499: a partir de 12 de junho de 2025.

Para saber mais sobre o tema entre em contato com os **nossos especialistas**:



**Dante Zanotti**

Sócio

[dante.zanotti@lefosse.com](mailto:dante.zanotti@lefosse.com)

---



**Emmanuel Abrantes**

Sócio

[emmanuel.abrantes@lefosse.com](mailto:emmanuel.abrantes@lefosse.com)

---



**Gustavo Haddad**

Sócio

[gustavo.haddad@lefosse.com](mailto:gustavo.haddad@lefosse.com)

---



**Gustavo Paes**

Sócio

[gustavo.paes@lefosse.com](mailto:gustavo.paes@lefosse.com)

---



**Ricardo Bolan**

Sócio

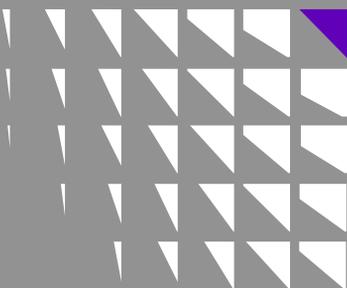
[ricardo.bolan@lefosse.com](mailto:ricardo.bolan@lefosse.com)

---

# Lefosse

lefosse.com

Junto nas decisões  
que importam.



## SÃO PAULO

Rua Iguatemi, 151  
14º andar  
01451-011 Itaim Bibi  
São Paulo SP Brasil  
+55 11 3024-6100

## RIO DE JANEIRO

Praia do Flamengo,  
200 20º andar  
22210-901 Flamengo  
Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 3263-5480

## BRASÍLIA

SCS Quadra 9,  
Edifício Parque  
Cidade Corporate,  
Torre B, 8º andar  
Brasília DF Brasil  
+55 61 3957-1000